



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Procedimento Administrativo nº 6.376/2015

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.376/2015  
INTERESSADA: ELIANE DE ASSIS PORTO**

**RESOLUÇÃO Nº 15.633  
(08.10.2015)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DO TRE/AL. CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO. IDADE LIMITE ATINGIDA. INCIDÊNCIA DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. BENEFÍCIOS RGPS. VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA IMEDIATO ÀQUELE EM QUE O SERVIDOR COMPLETA 70 (SETENTA) ANOS. CONCESSÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. O servidor titular de cargo efetivo da União será aposentado, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao atingir a idade de 70 (setenta) anos (CF, art. 40, § 1º, inciso II; Lei nº 8.112/1990, 186, inciso II).
2. No cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência (Lei nº 10.887/2004, art. 1º).
3. Reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Lei nº 10.887/2004, art. 15).
4. Vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo (Lei 8.112/1990, art. 187).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, conceder aposentadoria à Servidora ELIANE DE ASSIS PORTO, nos termos do voto do Presidente.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Procedimento Administrativo nº 6.376/2015

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos \_\_\_\_ dias do mês de outubro de 2015.

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Presidente

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

**Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

**Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**Desa. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**

**Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

**Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Procedimento Administrativo nº 7.185/2015

**RELATÓRIO**

Trata-se da aposentadoria compulsória da Servidora ELIANE DE ASSIS PORTO, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe B, Padrão 9, do quadro permanente deste Tribunal Regional Eleitoral, em virtude de ter completado a idade de 70 (setenta) anos em 10 de julho de 2015.

O procedimento veio acompanhado de ficha cadastral da Servidora (fl. 3); cópias autenticadas de documento de identidade, título eleitoral e CPF (fl. 08); certidão de tempo de serviço/contribuição (fl. 09); além das respectivas fichas financeiras (fl. 23/33).

A Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal deste Tribunal, através do Parecer nº 286/2015, pronunciou-se pela aposentadoria compulsória da Requerente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 10 de julho de 2015 (fl. 11/17).

Parecer da Unidade de Controle Interno deste Tribunal pela aposentadoria compulsória, com reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, desde que cumpridas as diligências e realizados os ajustes como se vê às fl. 35/37.

À fl. 48, a Seção de Biblioteca e Editoração informou não constar empréstimo pendente de livro ou periódico em nome da Servidora.

Igualmente, a Seção de Patrimônio afirmou não haver bens sob responsabilidade patrimonial da Requerente (fl. 51).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Procedimento Administrativo nº 7.185/2015

Adiante, os autos foram guarnecidos com declaração de não acumulação de cargos (fl. 52), autorização para acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do IRPF (fl. 53), bem como cópia de requerimento de renúncia de aposentadoria junto à Prefeitura de São Paulo para averbação de tempo de serviço (fl. 54/55).

Os pareceres das unidades administrativas do Tribunal exaltaram que os proventos de aposentadoria da Requerente são obtidos pela média aritmética das 80% maiores remunerações do período laborado pela Servidora, ou seja, entre maio de 2006 a junho de 2015 (cálculo às fl. 18/21). Obtido tal valor, é calculada a proporcionalidade, *in casu*, 9/30 (nove trinta avos), que representa o valor final dos proventos da aposentadoria, no montante de R\$ 1.938,23 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

Por último, a Secretaria de Gestão de Pessoas, aquiescendo com manifestação da Coordenadoria de Pessoal (fl. 56/57), e exaltando o suprimento das recomendações lançadas pela Coordenadoria de Controle Interno, encaminhou os autos à Direção-Geral (fl. 58).

Encerrada a instrução, os autos vieram conclusos a esta Presidência a fim de que fosse submetido à deliberação do Pleno desta Corte.

**É o relatório e em mesa para julgamento.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Procedimento Administrativo nº 7.185/2015

**VOTO**

Inicialmente, cumpre rememorar que, nos termos do art. 19, inciso XVI, do Regimento Interno desta Casa, compete ao Presidente aposentar os servidores da Secretaria, depois da aprovação do Tribunal, razão pela qual coube a mim a relatoria do presente feito.

No mérito, após a análise dos autos, observei que todas as exigências legais foram adotadas, tendo a questão sido submetido à consideração das unidades responsáveis deste Tribunal Regional Eleitoral (Coordenadoria de Pessoal e Coordenadoria de Controle Interno), as quais se manifestaram pela aposentadoria compulsória.

Neste contexto, entendo que devem ser acolhidos os aludidos pareceres e declarada a aposentadoria compulsória da Servidora Eliane de Assis Porto, fazendo ela *jus* ao recebimento de proventos proporcionais ao tempo de serviço a razão de 9/30 (nove trinta avos), calculados com base na *média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com valores atualizados* (Lei 10.887/2004, art. 1º, *caput*, e § 1º).

Sobre a compulsoriedade da aposentação, transcrevo o que dispõe a Constituição Federal:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Procedimento Administrativo nº 7.185/2015

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

[...]

II - **compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

[...]

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

A Lei nº 8.112/1990, por seu turno, dispõe à mesma maneira:

Art. 186. O servidor será aposentado:

[...]

II - **compulsoriamente**, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Desta feita, com base nas informações e pareceres constantes dos autos, impõe-se a aposentadoria compulsória da Servidora por ter completado 70 (setenta) anos de idade no dia 10 de julho de 2015, por força da incidência dos comandos legais



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Procedimento Administrativo nº 7.185/2015

acima mencionados (Constituição Federal, art. 40, §1º, inciso II, e § 17; Lei 8.112/1990, art. 186, inciso II, e art. 187; Lei 10.887/2004, art. 1º, *caput*, e § 1º, art. 15).

Cabe frisar que os proventos da Requerente foram obtidos pela média aritmética das 80% maiores remunerações do período laborado pela Servidora, devidamente atualizados, ou seja, entre maio de 2006 a junho de 2015.

Assim, a aposentadoria da Requerente perfaz o montante de R\$ 1.938,23 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

Vale consignar que, no caso concreto, a Servidora fará *jus* à atualização de seus proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

Ante o exposto, nos termos dos pareceres das Coordenadorias de Pessoal e de Controle Interno, voto pela declaração de aposentadoria compulsória da Servidora ELIANE DE ASSIS PORTO, Técnico Judiciário, Classe B, Padrão 9, do quadro permanente deste Tribunal Regional Eleitoral, por ter atingido a idade limite, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, cuja vigência dar-se-á a partir do dia 11.07.2015, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 186, II, e 187 da Lei nº 8.112/1990, artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004 e artigo 62 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.

Por fim, determino a posterior juntada aos autos do correspondente mapa de tempo de serviço, com vistas a atender à determinação contida no item 1.6 do Acórdão nº 111/2006 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Procedimento Administrativo nº 7.185/2015

É como voto.

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Procedimento Administrativo nº 7.185/2015

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Procedimento Administrativo nº 6.376/2015**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 8/10/2015**

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). MARCIAL DUARTE COÊLHO

**SECRETÁRIO(A):** DRA. MARIA CELINA BRAVO

**DECISÃO:** RESOLVE o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, conceder aposentadoria à Servidora ELIANE DE ASSIS PORTO, nos termos do voto do Presidente.. (Resolução nº 15.633, de 8/10/2015).

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 8 de outubro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.633 foi conferido(a) na 76ª Sessão Ordinária, realizada em 8/10/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 182, em 14/10/2015: à(s) fl(s) 2 . Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 14/10/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS